



LIDO NO EXPEDIENTE

EM, 22/08/23

1º Secretário

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DO GOVERNADOR

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-140  
<https://www.pi.gov.br>

**MENSAGEM Nº 114, DE 07 DE AGOSTO DE 2023.**

A Sua Excelência o Senhor,

**Deputado FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVA**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

Palácio Petrônio Portella

**NESTA CAPITAL**

11/08/23  
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE  
Emanuellito de Oliveira Costa  
Secretário Geral da Mesa Substituto

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que **"Dispõe sobre a premiação para os profissionais e estudantes das escolas estaduais com melhor desempenho no Índice de Desenvolvimento da Educação do Piauí – IDEPI, no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM e nas Olimpíadas Brasileiras de Conhecimento das Escolas Públicas, e dá outras providências."**

A Secretaria de Estado da Educação tem construído, de forma participativa com as Gerências Regionais da Educação – GREs e as Unidades Escolares – UEs, a agenda de aprendizagem com objetivos e metas para todos os estudantes da rede pública estadual. Nesta perspectiva, a qualidade da educação estadual tem sido demonstrada pelos avanços na proficiência dos estudantes nas Provas Nacionais do Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB, bem como no avanço qualitativo no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB e no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM.

A política educacional do Piauí conta com um Sistema de Avaliação Educacional do Estado – SAEPI, atestando o esforço dos educadores e das comunidades escolares, de forma que é justificável a necessidade de se criar condições para o reconhecimento e o incentivo aos profissionais da educação.

Nesta perspectiva, o Governo do Estado Piauí, por meio da presente proposta, estabelece uma política de premiação em pecúnia e o reconhecimento do mérito das comunidades

escolares de forma continuada e articulada com os processos de formação, acompanhamento e suporte para cada unidade escolar.

A proposição prevê a premiação para as 50 (cinquenta) melhores escolas do ensino médio, sendo pelo menos uma em cada Território de Desenvolvimento; de acordo com o desempenho no IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica e no IDEPI - Índice de Desenvolvimento da Educação do Piauí, bem como premiação aos alunos (os três melhores de cada gerência) pelo melhor desempenho no ENEM.

Na mesma perspectiva e tendo por objetivo promover a melhoria da aprendizagem dos estudantes no componente curricular de matemática, o Projeto de Lei prevê também a premiação em pecúnia para os estudantes que conquistarem a medalha de ouro nas Olimpíadas Brasileiras de Conhecimento das Escolas Públicas.

Esta iniciativa está referenciada no Plano de Governo para o quadriênio 2023/2026, no Plano Estadual de Educação (Lei nº 6.733, de 17 de dezembro de 2015) e nas diretrizes do Planejamento Estratégico da Secretaria de Estado da Educação do Estado do Piauí.

Dessa forma, tendo em mente a importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto à superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.

**RAFAEL TAJRA FONTELES**

Governador do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES, Governador do Estado do Piauí**, em 09/08/2023, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8699534** e o código CRC **B72731BB**.





**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**


**GABINETE DO GOVERNADOR**

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-140  
<https://www.pi.gov.br>

**PROJETO DE LEI Nº 55, DE 07 DE AGOSTO DE 2023.**

**LIDO NO EXPEDIENTE**

EM, 22/08 /23

  
1º Secretário

*Dispõe sobre a premiação para os profissionais e estudantes das escolas estaduais com melhor desempenho no Índice de Desenvolvimento da Educação do Piauí – IDEPI, no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM e nas Olimpíadas Brasileiras de Conhecimento das Escolas Públicas, e dá outras providências.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a premiação para os profissionais e estudantes das escolas estaduais com melhor desempenho no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, no Índice de Desenvolvimento da Educação do Piauí – IDEPI, no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM e nas Olimpíadas Brasileiras de Conhecimento das Escolas Públicas.

Art. 2º Serão premiadas as 50 (cinquenta) escolas com maiores notas no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB para o ensino médio, sendo pelo menos uma escola em cada um dos 12 (doze) Territórios de Desenvolvimento do Piauí e de acordo com os seguintes critérios:

I – as 50 (cinquenta) escolas com maior desempenho no IDEB serão contempladas com o prêmio correspondente ao valor da remuneração de cada servidor, a ser pago para todos os servidores lotados e em efetivo exercício das atividades profissionais durante o ano de realização da prova SAEB – Sistema de Avaliação da Educação Básica;

II - o Prêmio IDEB será pago, na forma do inciso anterior, no início dos exercícios seguintes ao da realização da prova, não se confundindo com remuneração regular.

Art. 3º Serão premiadas, nos anos não coincidentes com a prova SAEB, as 50 (cinquenta) melhores escolas com maiores notas no Índice de Desenvolvimento da Educação do Piauí – IDEPI para



o ensino médio, sendo pelo menos uma escola em cada um dos 12 (doze) Territórios de Desenvolvimento e de acordo com os seguintes critérios:

I – as 50 (cinquenta) escolas com maior desempenho no ensino médio serão contempladas com o prêmio correspondente ao valor da remuneração de cada servidor, a ser pago para todos os servidores lotados e em efetivo exercício das atividades profissionais durante o ano de realização da prova SAEPI - Sistema de Avaliação Educacional do Piauí;

II – o Prêmio IDEPI será pago, na forma do inciso anterior, no início dos exercícios seguintes ao da realização da prova, não se confundindo com remuneração regular.

Art. 4º Serão premiados com o valor correspondente ao salário mínimo vigente todos os alunos do 3º (terceiro) ano do Ensino Médio que tenham participado das provas SAEB e SAEPI das 50 (cinquenta) escolas com maiores IDEB e IDEPI, sendo pelo menos uma escola em cada um dos 12 (doze) Territórios de Desenvolvimento, na forma dos artigos anteriores.

Parágrafo único. O Prêmio IDEB para estudantes será pago nos exercícios seguintes ao da aplicação das provas SAEB e SAEPI.

Art. 5º Serão premiados com o valor correspondente ao salário mínimo vigente os 50 (cinquenta) alunos da rede estadual de educação com as melhores notas no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, a partir do ano de 2022.

Art. 6º Serão premiados com o valor correspondente ao salário mínimo vigente os estudantes do ensino fundamental e médio da rede estadual de educação que conquistarem medalha de ouro nas Olimpíadas Nacionais de Conhecimento das Escolas Públicas.

Art. 7º Caberá à Secretaria de Estado da Educação a publicação de normativo complementar regulamentando o acesso às premiações previstas nesta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 07 de agosto de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES**, Governador do Estado do Piauí, em 09/08/2023, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8699567** e o código CRC **7E5FC03C**.